

LEI Nº 4.839 DE 11 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), firmar Convênio com a Associação Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de Getúlio Vargas – ACCIAS, destinado ao Programa de Desenvolvimento Econômico Local – DEL e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2.014, um Crédito Especial no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a execução do Programa de Desenvolvimento Econômico Local – DEL, com a seguinte classificação funcional programática:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.03. SETOR DE TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11.03.23. Comércio e Serviços

11.03.23.691.Promoção Comercial

11.03.23.691.00096. Promoção do Comércio

11.03.23.691.00096.2.163–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENV. ECONÔMICO LOCAL-DEL/ACCIAS

3.3.50.41.00.0000

Contribuições.....R\$

50.000,00

(Recurso: 1 - Livre)

OBJETIVO: “Esta atividade visa a repassar recursos financeiros a ACCIAS, para o Programa de Desenvolvimento Econômico Local – DEL, em Convênio firmado com o Município de Getúlio Vargas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso, para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte de recurso:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.01. SETOR DE AGRICULTURA
11.01.20.661.00098.2.089 – PROGRAMA DE INCENTIVOS À AGROPECUÁRIA
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 24.500,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 24.500,00
4.4.90.61.00.0000 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 1.000,00
(Recurso: 1 – Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação Comercial, Cultural, Industrial de Agropecuária e Serviços de Getúlio Vargas – ACCIAS, destinando recursos financeiros necessários à manutenção do Programa de Desenvolvimento Econômico Local – DEL, no Município de Getúlio Vargas, nos termos da minuta do Termo de Convênio anexa.

§ 1º – O repasse será no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) e será feito em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º – A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser mensal e apresentada à Administração Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela.

§ 3º - O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, nos termos da presente Lei.

Art. 4º - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos nesta Lei;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da

aplicação dos recursos;

d) observar e exigir na consecução do objeto, o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;

e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;

f) assumir todas as obrigações legais decorrentes da(s) contratação(ões) necessárias à consecução do objeto;

g) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

h) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;

i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, acrescido de juros e correção pelos índices oficiais;

j) definir o escopo do trabalho: economia local em geral (Comércio – Indústria – Agricultura - Prestação de serviços) e ramos específicos;

k) preparar a busca de informações (ex. elaborar questionários, determinar datas, informar pessoas-chave, marcar encontros, logística, etc.);

l) analisar as informações;

m) apresentar e validar os resultados junto com os principais setores locais;

n) identificar linhas de intervenção;

o) implantar o processo de desenvolvimento econômico local;

p) reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

q) elaborar do Plano de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de julho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO Nº

Que celebram, o Município de Getúlio Vargas e de outro lado a Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e Serviços - ACCIAS com a finalidade de manutenção do Programa de Desenvolvimento Econômico Local – DEL, no Município de Getúlio Vargas.

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede da administração na Av. Engº. Firmino Girardello nº. 85, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Paulo Prezzotto, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL, DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS - ACCIAS, inscrita no CNPJ sob nº 89.107.775/0001-74, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 336, Getúlio Vargas, neste ato representada por seu Presidente Luiz Carlos da Silva, que passa a ser denominada ACCIAS, resolvem celebrar o presente convênio, conforme disciplina a Lei nº.....

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO e a ACCIAS para manutenção do Programa de Desenvolvimento Econômico Local – DEL, no Município de Getúlio Vargas, cabendo à ACCIAS executar todas as etapas do Programa de Desenvolvimento Local - DEL, instituindo um modelo de gestão capaz de contribuir para a economia local, garantindo a continuidade dos projetos de interesse da comunidade, em prol do desenvolvimento econômico sustentável do Município, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Das atribuições e Responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) repassar à ACCIAS o valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- b) analisar, rejeitar ou aprovar as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.

II - Das atribuições e responsabilidades da ACCIAS:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos nesta Lei;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir e facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável à fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto, o cumprimento de todas as orientações específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) assumir todas as obrigações legais decorrentes da(s) contratação(ões) necessárias à consecução do objeto;
- g) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- h) não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- i) devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, acrescido de juros e correção pelos índices oficiais;
- j) definir o escopo do trabalho: economia local em geral (Comércio – Indústria – Agricultura - Prestação de serviços) e ramos específicos;
- k) preparar a busca de informações (ex. elaborar questionários, determinar datas, informar pessoas-chave,

- marcar encontros, logística, etc.);
l) analisar as informações;
m) apresentar e validar os resultados junto com os principais setores locais;
n) identificar linhas de intervenção;
o) implantar o processo de desenvolvimento econômico local;
p) reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico;
q) elaborar do Plano de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
11.03.23.691.00096.2.163 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
DE DESENV. ECONÔMICO LOCAL-DEL/ACCIIAS
3.3.50.41.00.0000 –
Contribuições.....R\$
50.000,00

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação a ser feita com 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, sendo que em qualquer caso, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do ajuste.

No caso de haver venda, leilão, liquidação do imóvel, o presente convênio poderá ser renegociado ou extinto por interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação a que se refere esta cláusula far-se-á através de extrato, que deverá ser feita em estrita conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, com a renúncia de qualquer outro, para dirimir questões porventura decorrentes deste convênio que não possa ser solucionado administrativamente.

E, para firmeza da validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelos representantes legais dos convenientes.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal.
da ACCIAS.

LUIZ
Presidente